



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 1.110/2018 DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

**FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EXTINGUIR A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNPESG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG.

**Art. 2º** O patrimônio, os direitos e as obrigações da FUNPESG serão incorporados ao Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 3º** As atribuições da FUNPESG serão executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** Os ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da FUNPESG passarão a ser regidos pela Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O funcionário público ocupante de cargo efetivo da FUNPESG poderá optar pela adesão ao regime estatutário de que trata o *caput* deste artigo ou pela rescisão do contrato de trabalho, sendo-lhe garantidos todos os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas aplicáveis à rescisão do contrato de trabalho por acordo entre as partes.

**Art. 5º** Os cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da FUNPESG descritos na Lei Municipal nº 841, 23 de março de 2012, passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal na forma da Lei Complementar específica.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as transferências das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, passando a dotação orçamentária da Fundação extinta para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 7º** A extinção da Fundação será formalizada por Decreto, a ser expedido após a incorporação de que trata o artigo 2º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º** À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – Coletar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante no município;

III – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 9º** O Poder Executivo Fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, art. 320, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10.** Fica criada no Município de São Gabriel do Oeste uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste, criada nos termos desta lei e na esfera de sua competência.

**Art. 11.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada a suplência.

§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

**Art. 12.** A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será no mínimo de um ano e, no máximo, de dois anos. O regimento interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357, de 2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação da lei.

**Art. 15.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a implementação das disposições desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joice Cecília de Souza

**Código Identificador:85A8A08C**

#### PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.110/2018

**Lei nº 1.110/2018 de 23 de abril de 2018.**

Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – FUNPESG.

**Art. 2º** O patrimônio, os direitos e as obrigações da FUNPESG serão incorporados ao Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 3º** As atribuições da FUNPESG serão executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** Os ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da FUNPESG passarão a ser regidos pela Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O funcionário público ocupante de cargo efetivo da FUNPESG poderá optar pela adesão ao regime estatutário de que trata o *caput* deste artigo ou pela rescisão do contrato de trabalho, sendo-lhe garantidos todos os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas aplicáveis à rescisão do contrato de trabalho por acordo entre as partes.

**Art. 5º** Os cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da FUNPESG descritos na Lei Municipal nº 841, 23 de março de 2012, passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal na forma da Lei Complementar específica.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as transferências das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, passando a dotação orçamentária da Fundação extinta para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 7º** A extinção da Fundação será formalizada por Decreto, a ser expedido após a incorporação de que trata o artigo 2º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joice Cecília de Souza

**Código Identificador:F2E49F7D**

#### PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.111/2018

**Lei nº 1.111/2018 de 23 e abril de 2018.**

Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB e a Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB e a Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG.

**Art. 2º** O patrimônio, os direitos e as obrigações da FUNGAB e da FUNDESG serão incorporados ao Município de São Gabriel do Oeste.

**Art. 3º** As atribuições da FUNGAB e da FUNDESG serão executadas pela Secretaria Municipal a ser definida na Lei que organiza a estrutura básica do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste.

**Art. 4º** Os ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal das fundações extintas passarão a ser regidos pela Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O funcionário público ocupante de cargo efetivo poderá optar pela adesão ao regime estatutário de que trata o *caput* deste artigo ou pela rescisão do contrato de trabalho, sendo-lhe garantidos todos os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas aplicáveis à rescisão do contrato de trabalho por acordo entre as partes.

**Art. 5º** Os cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal das fundações extintas descritos na Lei Municipal nº 840, 23 de março de 2012, e na Lei Municipal nº 842, de 23 de março de 2012, passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal na forma da Lei Complementar específica.